



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

CONTRATO N.º 010/2023

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Cel. Manoel Bernardes, nº 387, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n° 31.845.019/0001-62, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes, Sr. Romulo Rosa de Carvalho, brasileiro, solteiro, Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Edmundo Peralta Bernardes, nº 469, CEP 26950-000, Centro, Paty do Alferes-RJ, portador da C.I. n.º 20.047.175-3 dic/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 095.239.387-54, denominado como CONTRATANTE e de outro lado a empresa POSTO TURCÃO LTDA., estabelecida na Av. Osório Duque Estrada, nº 386, CEP 26950-000, Centro, Paty do Alferes-RJ, inscrita no CNPJ nº 13.069.522/0001-91, representada neste ato por Soraya Mendonça Sabag do Amaral, Cl sob o nº 10.257.333-4 e CPF sob o nº 026.891.737-00 , neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 - SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da CONTRATADA o FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM PARA VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, conforme solicitação da Diretoria de Compras e Planejamento da Câmara Municipal de Paty do Alferes e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	N° EMPENHO
02.03	2.088	33.90.30.01	XX/2023

- 1.2 O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n. º 406/2023, SRP Pregão Eletrônico nº 002/2023 e seus anexos. 2 CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 2.1 A CONTRATADA ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.
- 2.2 A CONTRATADA se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Diretoria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.3 Mesmo havendo omissão pela CONTRATADA de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com a CONTRATANTE.
- 2.4 A CONTRATADA arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.
- 2.5 O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.
- 2.6 A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 2.7 Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

58





ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

- 2.8 O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.
- 2.9 A **CONTRATADA**, conforme pactuado na ata do pregão eletrônico 002/2023, deverá ofertar um desconto de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo) sobre o preço da bomba de combustível. O preço da bomba no dia do pregão foi de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos).

3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

- 3.1 A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.
- 3.1.1 O local de entrega dar-se-á no Posto de Combustível pertencente à empresa vencedora do certame licitatório
- 3.2 O combustível fornecido pela empresa deverá se encontrar dentro das especificações estabelecidas e definidas pela Agência Nacional do Petróleo, não sendo tolerado nenhum produto alterado e/ou adulterado, sendo que os mesmos estarão sujeitos a não aceitação pelo **CONTRATANTE**, a qual caberá direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com o especificado. O combustível terá que ser de boa procedência e qualidade, com marcas conhecidas no mercado consumidor e deverá se encontrar dentro das normas e padrões definidos pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).
 - 3.2.1 O CONTRATANTE poderá a qualquer momento que queira, solicitar a CONTRATADA uma análise presencial do combustível para verificação se o mesmo se encontra dentro dos padrões de exigências, inclusive também no que diz respeito às bombas de abastecimento no tocante à aferição da quantidade fornecida.
 - 3.2.2 A CONTRATADA deverá manter um histórico dos últimos carregamentos de combustíveis recebidos, devendo manter em seus arquivos um relatório dos mesmos para verificação a qualquer momento por parte do CONTRATANTE, inclusive das notas fiscais correspondentes.
- 3.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.
- 3.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do CONTRATANTE.

4- DO PAGAMENTO

- 4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 208.104,00 (Duzentos e oito mil, cento e quatro reais).
- 4.2 Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.
- 4.3 Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a <u>CONTRATANTE</u> um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do <u>CONTRATANTE</u>.
- 4.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.
- 4.5 O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Diretoria requisitante.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1. – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as





ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

6 - DO PRAZO

6.1 – Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n. ° 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

8.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n. ° 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

9 – DAS PENALIDADES

- 9.1 As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n. ° 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2 A CONTRATADA ficará ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n. ° 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3 A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/ falta da prestação de serviços.
- 9.4 A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Legislativo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma. 10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS
- 10.1 O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n. ° 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão n.º 002/2023 e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.
- 10.2 Fica assegurado o repasse do reajuste de preço efetuado na distribuidora, comprovado por nota fiscal, efetivado por apostilamento.
- 10.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações.
- 10.4 As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 17 de julho de 2023.

ROMULO ROSA DE CARVALHO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

CONTRATANTE

SCRAYA MENDONÇA SABAG DO AMARAL POSTO TURCÃO LTDA

CONTRATADA